



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais de inspeção

ESCALA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA AS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS, DA CÂMARA CRIMINAL, DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E EXTRAORDINÁRIAS DAS CÂMARAS CÍVEIS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

1ª CÂMARA CÍVEL

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
02/10/17	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dr. José Carlos de Oliveira Filho
03/10/17	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Moacyr Soares da Motta
09/10/17	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Eduardo Barreto D'Ávila Fontes	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
10/10/17	Dr. Moacyr Soares da Motta	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça	Dr. Eduardo Barreto D'Ávila Fontes
16/10/17	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dr. Moacyr Soares da Motta
17/10/17	Dr. Moacyr Soares da Motta	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo



23/10/17	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dr. Eduardo Barreto D'Ávila Fontes	Dr. José Carlos de Oliveira Filho
24/10/17	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça	Dr. Moacyr Soares da Motta	Dr. Eduardo Barreto D'Ávila Fontes
30/10/17	Dr. Eduardo Barreto D'Ávila Fontes	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça	Dr. José Carlos de Oliveira Filho
31/10/17	Dr. Moacyr Soares da Motta	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Eduardo Barreto D'Ávila Fontes

2ª CÂMARA CÍVEL

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
02/10/17	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Josenias França do Nascimento
03/10/17	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana
09/10/17	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Paulo Lima de Santana
10/10/17	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana
16/10/17	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Paulo Lima de Santana
17/10/17	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana	Dr. Josenias França do Nascimento
23/10/17	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário
24/10/17	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana
30/10/17	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana
31/10/17	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Josenias França do Nascimento

CÂMARA CRIMINAL

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
03/10/17	Dra. Maria Conceição Figueiredo Rollemberg	Dr. Eduardo Lima de Matos	Dr. Rodomarques Nascimento



10/10/17	Dr. Eduardo Lima de Matos	Dr. Celso Luís Dória Leó	Dra. Maria Conceição Figueiredo Rollemberg
17/10/17	Dr. Rodomarques Nascimento	Dr. Eduardo Lima de Matos	Dr. Celso Luís Dória Leó
24/10/17	Dr. Celso Luís Dória Leó	Dra. Maria Conceição Figueiredo Rollemberg	Dr. Eduardo Lima de Matos
31/10/17	Dr. Eduardo Lima de Matos	Dr. Rodomarques Nascimento	Dra. Maria Conceição Figueiredo Rollemberg

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS/SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DAS CÂMARAS CÍVEIS

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
05/10/17	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Josenias França do Nascimento
19/10/17	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário
26/10/17	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo

Aracaju/SE, em 25 de setembro de 2017.

Carlos Augusto Alcântara Machado

Corregedor-Geral do Ministério Público

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de setembro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0145, tendo em vista a manifestação da ADEWISE acerca da resolução dos problemas anteriormente existentes.

Aracaju, 27 de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de setembro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0085, tendo em vista o falecimento da idosa e que no curso do feito não foram verificadas violações de direito.

Aracaju, 27 de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

Portaria nº 074/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e, com base na denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica - incluindo a fiscalização da aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;





CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, no que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO as informações trazidas por meio da informação técnica nº 127/2017, oriunda da divisão de perícias do Ministério Público do Estado de Sergipe, resultante de inspeção realizada, no dia 13 de junho de 2017, na Instituição de Longa Permanência em Situação de Risco, "Lara Dona Conceição", situada no povoado Serra do Machado, e da necessidade da realização de diligências para sanar as irregularidades apontadas;

RESOLVE INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL, objetivando sanar as irregularidades apontadas e da necessidade de demais diligências, adotando, desde já as seguintes providências:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, juntando-se os documentos por ordem cronológica;
- II - designação da servidora Gilvânia Andrade, que atuará como secretária neste procedimento;
- III - Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria;
- IV- Publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;
- V- Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao CAOP correlato.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2017.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 80/2017

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Resolução nº.174/2017 do CNMP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174 de 04 de julho de 2017 do CNMP e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que a Lei nº.8.069/90 traz como princípio basilar a necessidade da PROTEÇÃO INTEGRAL da criança e do Adolescente, cabendo ao Ministério Público a adoção das medidas administrativas e judiciais para sua efetivação;





CONSIDERANDO o despacho exarado na Notícia de Fato nº 33.17.01.0067, em consonância com o disposto no art.8º, inciso III, da Resolução Nº.174/2017 do CNMP.;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da situação envolvendo a infante Lara Sofia Lima Sena.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de que se proceda à apuração do fato narrado nos autos e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sra. GILVÂNIA ANDRADE, chefe de Secretaria da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural dessa Promotoria de Justiça;

VII - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 21 de setembro de 2017.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 017/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de setembro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Neópolis, converteu o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 69.17.01.0034, tendo por objeto a averiguação de suposto crime ambiental causado pela empresa no Município de Neópolis/SE, uma vez que está represando águas de riacho, prejudicando o curso natural do mesmo e dificultando a utilização do recurso natural por outras pessoas para atividade de aquicultura.

Neópolis(SE), 27 de setembro de 2017.

Iúri Marcel Menezes Borges

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA





Aos 26 dias do mês de setembro de 2017, às 10:00, na sala de audiência da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, onde presente se encontrava o PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. SANDRO LUIZ DA COSTA, presente MATEUS GOIS DE CARVALHO, CPF 071.089.205-40, solteiro, residente na Rua São Francisco de Assis, 7, Santos Dumont, responsável pelo empreendimento de fato denominado COMERCIAL DE FRANGO, situado na Rua Auxiliar 02, 78, Conj. Fernando, neste município, acompanhado de seu advogado o DR. SIDNEY RIBEIRO SANTANA, OAB-SE 2564. Presentes também os representantes do município da Procuradoria Municipal: Dra. VIANNE SOBRAL FREIRE MATOS, Procuradora-Geral; DR. CARLOS KRAUSS DE MENEZES, Procurador municipal; DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE: ALINE SILVA MELO, Secretária do Meio Ambiente; LÍCIA SANTOS DE FARIAS, Coordenadora de Fiscalização; DA SECRETARIA DE SAÚDE, ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA, Secretário de Saúde, JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE DO Ó, Coordenador da Vigilância Sanitária. E visando submeter-se aos regramentos legais, com isto evitando sujeitar-se ao polo passivo em sede de Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firma o presente título extrajudicial à luz do que dispõe o § 6º, do artigo 5º do referido estatuto, e inciso II, do artigo 585, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

1. O reclamado reconhece que seu empreendimento não tem nenhuma regularização, tal como licença ambiental, alvará de autorização e funcionamento, sendo a empresa de fato e exercendo atividades de abate de frangos e açougue no endereço referido.

2. O reclamado obriga-se a encerrar sua atividade de abate, em 7 dias, no endereço acima referido por se tratar de área residência e atividade poluente e a providenciar o licenciamento ambiental da referida unidade, em relação à atividade de açougue, junto ao município, no prazo de 90 dias, contados desta data, fazendo a comprovação junto a esta Promotoria de Justiça. Vale ressaltar que prazos concedidos pelo órgão ambiental ou pelo município não têm o efeito de prorrogar os prazos estabelecidos neste TAC. Este prazo não isenta a compromissária de suas obrigações legais e ambientais, inclusive a de não causar poluição

3. O reclamado, a título de compensação ambiental pelo funcionamento sem licença ambiental e considerando-se a circunstância de que se trata de empreendimento de pequeno porte e que vai ter custos com a transferência da atividade de abate para outro local e a predisposição do reclamado para resolver a questão, obriga-se a destinar compensação ambiental, no valor de R\$5.000,00, parcelados em 10 prestações mensais, todo dia 20, iniciando-se em novembro de 2017, em favor da entidade assistencial para menores em situação de risco ou abandono, denominado abrigo masculino Gilton Feitosa, gerenciado pelo Núcleo Comunitário de Ação Social do Fernando Collor. Agência nº034, Conta nº 03101375-3, Banco Banese.

4. O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos implicará na obrigação de encerrar as atividades e no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor da entidade assistencial para menores em situação de risco ou abandono, denominado abrigo masculino Gilton Feitosa, gerenciado pelo Núcleo Comunitário de Ação Social do Fernando Collor, CNPJ 01.247.650/0001-07. Agência nº2346-9, Conta nº 18.393-8, Banco do Brasil.

5. A inobservância a qualquer dos compromissos assumidos, outrossim, implicará na sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Assim, após a leitura, as partes, livres e sem hesitação, por estarem de acordo, cancelam o presente instrumento, sendo uma via entregue ao COMPROMISSÁRIO e a outra anexada aos autos do procedimento administrativo.

Nossa Senhora do Socorro, 26 de setembro de 2017

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Representante Legal da compromissária

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 005/2017

Proej nº58.17.01.0007





O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO, DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SANDRO LUIZ DA COSTA, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I, da Lei complementar Estadual nº. 02/92 e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações constantes no relatório de fiscalização ambiental (Processo nº063/2017/DIFIS/SEMMA) elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente do município, dando conta de irregularidades ambientais no abatedouro de aves, localizado na Avenida Auxiliar 22, nº58, Conjunto Fernando Collor, neste município;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de que se proceda à apuração do fato, referente à suposta violação de normas ambientais.

E DETERMINA:

I - Seja registrado e autuado o presente procedimento preparatório e demais documentos por ordem cronológica;

II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sra. Aline Nunes Vasconcelos;

III - arquite-se cópia da presente portaria;

IV - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;

V - Após, tornem para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 26 de setembro de 2017.

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 11/2017

O Ministério Público de Sergipe, aos 20 dias de setembro de 2017, através da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana/Se, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 49.17.01.0001, tendo por objeto investigação acerca dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça por meio do Ofício 282/2016, da lavra do CREAS MÃOS DADAS, que informa acerca de situação de extrema e generalizada vulnerabilidade suportada pelo núcleo familiar da Srª ANA PAULA SANTOS, composto por, além dela, mais nove filhos, todos menores.

Itabaiana, 26 de setembro de 2017.

ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias





Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.17.01.0070

Noticiante: Missilene Sales Bomfim

Noticiado: Joaldo Domingos dos Santos

R.h.

Diante do Termo de audiência de fls retro, em que as partes celebraram acordo, determino o ARQUIVAMENTO POR ACORDO ENTRE AS PARTES da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 26 de setembro de 2017.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.17.01.0065

Noticiante: Ministério Público

Noticiado: Município de Simão Dias/Se

R.h.

Considerando a denúncia de n.º 8967 (fls.02/03) oriunda do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, que encaminha representação versando sobre suposto excesso no número de contratados pelo Município de Simão Dias/Se, em detrimento de concurso público.

Eis o breve relato, assim decidido.

Compulsando os autos, verifica-se da manifestação apresentada pelo Município de Simão Dias (fls. 10/13) que a suposta irregularidade não persiste, tendo em vista que o número de contratos não excede a necessidade e atende apenas às substituições temporárias de licenças, afastamentos, readaptações, cessões para outros órgãos e/ou nomeação dos cargos de gestão escolar. Além do mais, existe no Município a necessidade de 152 (cento e cinquenta e duas) contratações, mas só foi preenchido 106 (cento e seis). Assim determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato, tendo em vista que o objeto da presente reclamação não procede conforme documentos juntados pelo Município de Simão Dias/Se.

Expeça-se as notificações de arquivamento

Anote-se no PROEJ.





Simão Dias/SE, 26 de setembro de 2017.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.17.01.0068

Noticiante: Antônio de Jesus de Santana

Noticiado: Município de Simão Dias

R.h.

Diante do Termo de audiência de fls retro, em que as partes celebraram acordo, determino o ARQUIVAMENTO POR ACORDO ENTRE AS PARTES da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROJ.

Simão Dias/SE, 26 de setembro de 2017.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos





EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 343, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, que exonera, a pedido, Bráulio Lívio Dias Cavalcante Júnior, CPF nº 057.617.374-69, do cargo de Analista do Ministério Público, Área Informática II - Gestão e Análise de Projeto de Sistema, símbolo NS-1, referência 5, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir desta data.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 27 de setembro de 2017.

ETÉLIO DE CARVALHO PRADO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EM EXERCÍCIO